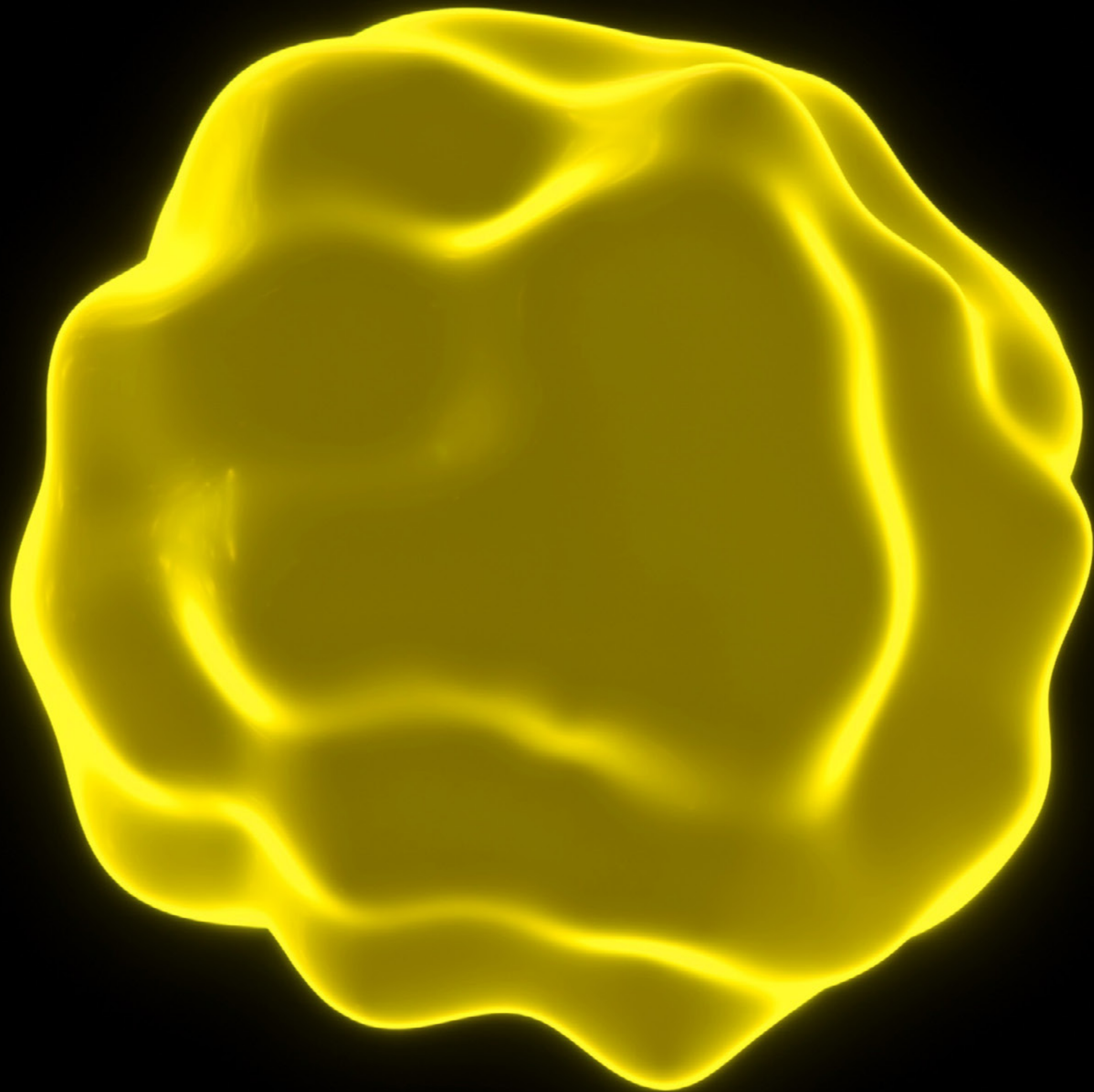




T A X A L E R T

Análise à Proposta de Lei do Orçamento do Estado 2027



Clique aqui
Versão Podcast
Vozes geradas por IA

1 IRS

Imposto sobre
o Rendimento das
Pessoas Singulares

2 SS

Segurança Social
e Prestações Sociais

3 IRC

Imposto sobre
o Rendimento das
Pessoas Coletivas

4 IVA

Imposto sobre
o Valor Acrescentado

5 IEC

Impostos Especiais
de Consumo

6 TI

Tributação
do Imobiliário

7 IS

Imposto do Selo

8 BF

Benefícios Fiscais

9 C&T

Contribuições e Taxas

10 C

Contencioso



Pedro Fugas
Country Tax & Law Leader

pedro.fugas@pt.ey.com

CONTACTOS

Lisboa

Avenida da Índia, n.º 10, Piso 1,
1349-066 Lisboa
Tel: 217 912 000

Porto

Rua Direita de Francos, 165, 14.º
4100-211 Porto
Tel: 226 002 015

Viseu

Avenida São Josemaria Escrivá, 17, 1.º EP
Quinta do Bosque, 3510-721 Viseu

Contacte a Equipa



Clique aqui
Versão Podcast

Vozes geradas por IA

Introdução

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2027 (“PL OE 2027”), entregue pelo Governo na Assembleia da República no dia 8 de outubro, um dia antes do inicialmente previsto, é apresentada, à semelhança do que aconteceu por referência a 2026, com reduzido conteúdo fiscal, atendendo a que as principais medidas fiscais com impacto em 2027 foram, também à semelhança do sucedido no ano passado, aprovadas ou anunciadas à margem da PL OE 2027.

Entre as medidas mais relevantes já aprovadas ou anunciadas à margem da PL OE 2027, com impacto em 2027, são de destacar:

- ▶ A redução da taxa geral de IRC de 19% para 18% em 2027, já consagrada na lei, no âmbito da trajetória de redução gradual que conduzirá a uma taxa de 17% em 2028, com um impacto estimado de €300 milhões na receita de 2027, segundo o Quadro de Políticas Invariantes (“QPI”) apresentado pelo Governo à Assembleia da República.
- ▶ Uma nova redução das taxas de IRS do 1.º ao 6.º escalão, entre 0,3 e 0,5 pontos percentuais, aplicável aos rendimentos de 2026 e abrangendo rendimentos coletáveis até €43.090. Esta medida foi aprovada em Conselho de Ministros em 17 de setembro, estando esta alteração sujeita a aprovação na Assembleia da República no dia 9 de outubro. A medida, sendo aprovada como se espera, terá impacto já nas contas públicas de 2026, por via da redução das retenções na fonte de novembro e dezembro. Trata-se, uma

vez mais, de uma medida aprovada à margem do Orçamento do Estado.

- ▶ O pacote fiscal para a habitação aprovado no âmbito do programa “Construir Portugal”, com destaque para a taxa reduzida de IVA de 6% em determinadas empreitadas de construção e reabilitação, e para a redução, de 25% para 10%, da taxa de IRS aplicável aos rendimentos prediais de contratos de arrendamento habitacional com renda moderada. Estas medidas terão um impacto conjunto estimado de €303 milhões na receita de 2027 (€94 milhões e €209 milhões, respetivamente).
- ▶ Por último, no plano da fiscalidade indireta, continuará a funcionar o mecanismo de restituição do ISP, estimado em €1.200 milhões para 2026, por montante tendencialmente equivalente à receita adicional de IVA resultante do aumento do preço dos combustíveis, adotado em resposta à subida do preço do crude na sequência do conflito no Médio Oriente.

Assim sendo, de forma sucinta, e enunciando apenas as mais relevantes, a PL OE 2027 prevê as seguintes medidas fiscais:

- ▶ A atualização dos escalões de IRS, da dedução específica e do limite do mínimo de existência para 2027. O QPI prevê uma redução de receita de €431 milhões em 2027, decorrente das atualizações dos escalões e da dedução específica, e de €121 milhões decorrente da atualização do limite do mínimo de

existência, ou seja 3,88% de atualização dos escalões, um novo valor do mínimo de existência de €13.580 e uma Retribuição Mínima Mensal Garantida para 2027 fixada em €970, sujeita a acordo em concertação social.

- ▶ Confirma-se a prorrogação do Programa Regressar e da isenção de IRS no âmbito do incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores, ambos com termo no final de 2026, bem como a manutenção do IRS Jovem.
- ▶ Atualizam-se os escalões de IMT e o valor máximo da isenção aplicável a jovens até aos 35 anos na compra da primeira habitação.
- ▶ Em sede de IRC, não se preveem quaisquer alterações relevantes para além da redução da taxa de 19% para 18% em 2027, já anteriormente legislada, bem como se propõe a prorrogação de vários incentivos fiscais.
- ▶ No IVA, prevê-se a prorrogação da equiparação das faturas em PDF a faturas eletrónicas. Recorde-se que a redução do IVA dos combustíveis e o IVA zero num cabaz de bens essenciais, propostos pelos principais partidos da oposição, foram rejeitados no Parlamento pelos partidos que suportam o Governo.
- ▶ Nos Impostos Especiais de Consumo, confirma-se a ausência de aumentos ou reduções de taxas, designadamente do ISP sobre combustíveis.
- ▶ No que diz respeito a Contribuições e Taxas, mantêm-se as contribuições extraordinárias, nomeadamente do setor bancário, indústria farmacêutica, dispositivos médicos e CESE.

Para caracterizar, em traços gerais, esta PL OE 2027, diria o seguinte:

- ▶ Temos, novamente, uma PL OE sem alterações significativas e estruturais em matéria fiscal. O Governo manteve a estratégia de simplificação do documento orçamental, sem cavaleiros orçamentais, remetendo as medidas fiscais mais emblemáticas, como a nova descida do IRS, para iniciativas legislativas autónomas. A viabilização na generalidade parece assegurada, tendo o Partido Socialista anunciado a abstenção após garantias do Primeiro-Ministro quanto às quatro condições que colocou, enquanto o principal partido da oposição (o Chega) anunciou o voto contra.
- ▶ Do ponto de vista macroeconómico, a PL OE terá sido preparada com base numa estimativa de crescimento do PIB de 2,1% em 2027, num contexto marcado pelo choque petrolífero associado à instabilidade no Médio Oriente e pelo fim do PRR. A inflação medida pelo Índice Harmonizado de Preços no Consumidor deverá diminuir de 2,9% em 2026 para 2,3% em 2027.
- ▶ É neste contexto que a PL OE 2027 prevê um excedente orçamental de 0,1% do PIB, ainda que com uma margem orçamental estreita. De acordo com o QPI, as medidas decididas em anos anteriores representam uma pressão de €5.411 milhões sobre o saldo de 2027 (cerca de 1,6% do PIB). Desse montante, €5.562 milhões dizem respeito à despesa, com destaque para juros (€1.548 milhões), pensões (€1.475 milhões) e despesas com pessoal (€1.231 milhões), parcialmente compensados por uma poupança líquida de €151 milhões do lado da receita.

- ▶ Relativamente à dívida pública, estima-se que a mesma atinja 87,5% em percentagem do PIB, com uma trajetória que deverá continuar descendente, prevendo-se que alcance 84,5% em 2027 e 83,2% em 2028 em percentagem do PIB estimado para os respetivos anos.
- ▶ Conforme já referido, para as famílias, o alívio individual é, essencialmente, limitado às atualizações dos escalões de IRS e à redução das taxas de IRS do 1.º ao 6.º escalão, entre 0,3 e 0,5 pontos percentuais, aplicável aos rendimentos de 2026.
- ▶ A PL OE 2027 mantém a prioridade no equilíbrio das contas públicas, com o Governo a apontar, conforme referido anteriormente, para um excedente orçamental de 0,1% do PIB. Esta orientação ganha particular relevância num contexto de pressão sobre os custos de financiamento soberano, ilustrado pelas obrigações francesas a dez anos, cuja taxa de juro atingiu cerca de 4,96% em 1 de outubro.
- ▶ Sem prejuízo dessa prudência, ficam por endereçar medidas que seguramente iriam reforçar a competitividade das empresas e ajudar na resposta à crise habitacional, nomeadamente:
 - a) A redução gradual da derrama estadual. O Programa deste Governo assume o compromisso de “eliminar, de forma gradual, a progressividade da derrama estadual em sede de IRC”, sendo que até à data ainda não ocorreu qualquer alteração nesta matéria.
 - b) A redução das tributações autónomas. Recorde-se que o compromisso assumido em concertação social prevê uma redução acumulada das tributações autónomas em 20% até 2028. Ainda estamos longe de atingir este compromisso.

c) A simplificação do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento e do Incentivo Fiscal à Valorização Salarial.

d) Um incentivo temporário ao investimento inspirado no Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento de 2013 e 2020/2021.

e) Na habitação, esperava-se o alargamento da taxa reduzida de IVA de 6% às empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis vendidos a investidores que os destinem a arrendamento habitacional a rendas moderadas, distinguindo esta situação do arrendamento pelo próprio adquirente da empreitada, já abrangido pelo regime. Esperava-se também maior audácia política, para eliminar as taxas agravadas de IMI e IMT aplicáveis a entidades dominadas ou controladas por entidades domiciliadas em jurisdições incluídas na lista portuguesa de regimes fiscais mais favoráveis. Mesmo com a anunciada revisão dos critérios de elegibilidade para esta lista, o regime continua a penalizar um conjunto alargado de investidores regulados, transparentes e cooperantes, a agravar o custo de capital e a desviar investimento para mercados concorrentes, numa corrida que urge estancar.

f) Para as famílias, poderia ter sido atualizado o limite de €250 por sujeito passivo da dedução de despesas gerais familiares, inalterado desde 2015, bem como seria relevante a introdução de incentivos fiscais à poupança. Recorde-se que o Programa do atual Governo prevê expressamente medidas fiscais destinadas a incentivar a poupança das famílias, sobretudo a poupança de médio e longo prazo, com tributação limitada sobre rendimentos reinvestidos e produtos financeiros adequados aos trabalhadores.



Paulo Madruga
Partner
EY-Parthenon
paulo.madruga@parthenon.ey.com



Rui Faustino
Senior Manager
EY-Parthenon
rui.faustino@parthenon.ey.com



Clique aqui
Versão Podcast
Vozes geradas por IA

PL OE 2027 – crescer quando o impulso do PRR abranda

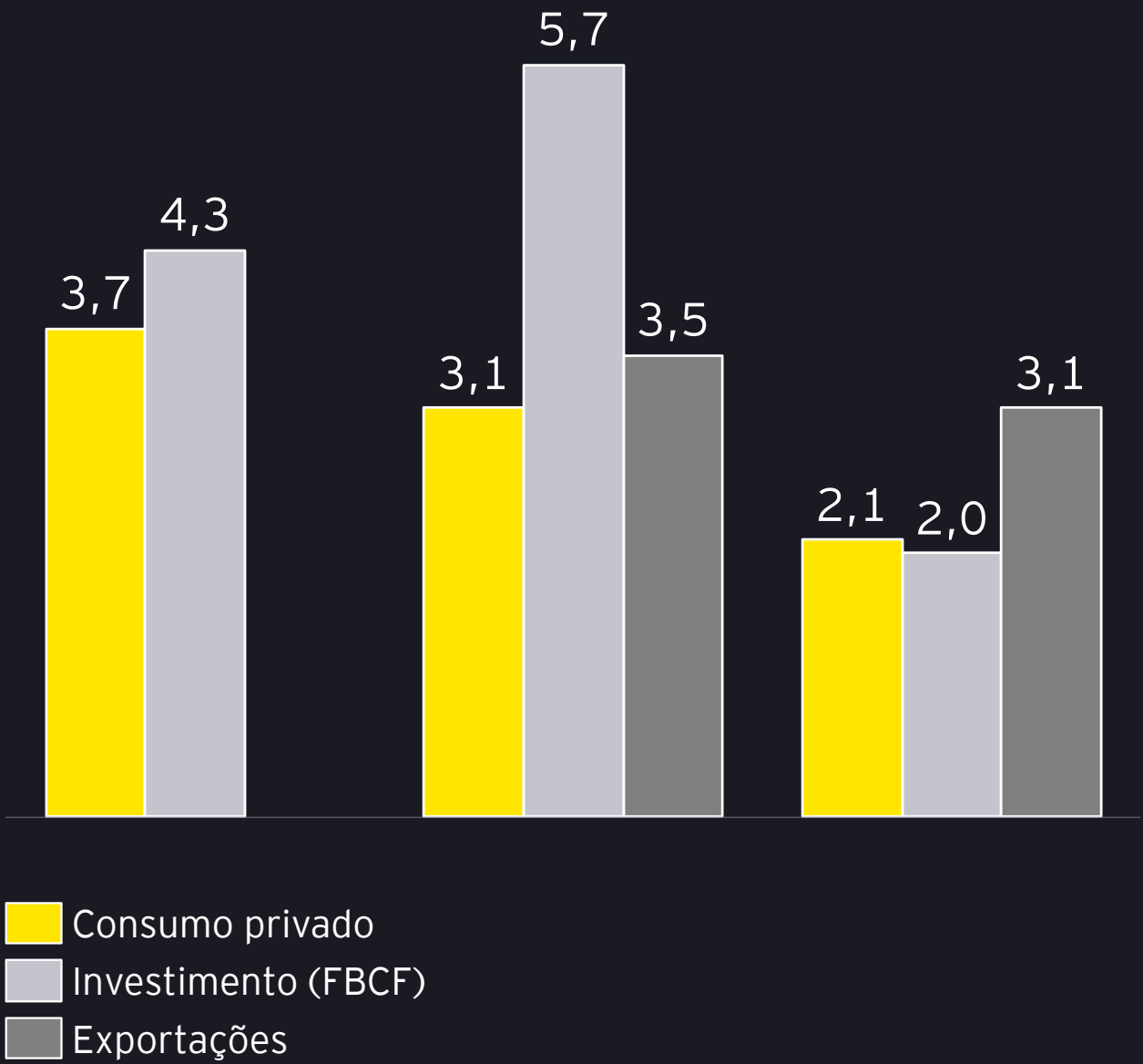
O cenário macroeconómico mantém o crescimento acima de 2%, mas revela uma economia com menos apoio do investimento europeu e uma margem orçamental mais estreita.

O cenário da PL OE para 2027 projeta um crescimento de 2,1%, após 2,3% em 2026. A economia continua, assim, a crescer acima de 2%, mas fá-lo com menos impulso. O investimento deverá avançar apenas 2,0%, depois de 5,7% em 2026, ano ainda marcado pela fase final do Plano de Recuperação e Resiliência (“PRR”). O consumo privado também perde dinamismo, de 3,1% para 2,1%, à medida que se esgota o efeito das medidas de rendimento e o emprego cresce menos, avançando 1,4% face a 1,7% no ano anterior.

	2025	2026 ^(e)	2027 ^(p)
	Instituto Nacional de Estatística	Ministério das Finanças - OE 2027	
PIB e componentes da despesa (taxa de crescimento real , (%))			
PIB	1,9	2,3	2,1
Consumo privado	3,7	3,1	2,1
Consumo público	2,1	1,7	1,2
Investimento (FBCF)	4,3	5,7	2
Exportações de bens e serviços	0	3,5	3,1
Importações de bens e serviços	4,6	6	2,8
Contributos para o crescimento do PIB (p.p)			
Procura interna	4	3,5	2,1
Procura externa líquida	-2,1	-1,2	0,1
Evolução dos preços (taxa de variação, %)			
Deflator do PIB	4	3,1	2,5
IHPC	2,2	2,9	2,3
Evolução do mercado de trabalho (taxa de variação, %)			
Emprego (ótica de Contas Nacionais)	2,3	1,7	1,4
Taxa de desemprego (% da população ativa)	6	5,8	5,7
Produtividade aparente do trabalho	-0,4	0,6	0,7
Remunerações por trabalhador	4,8	4,7	4,5
Saldo das balanças corrente e de capital (em % do PIB)			
Capacidade/necessidade líquida de financiamento face ao exterior	2,5	1,6	1,2
Saldo da balança corrente	1	-0,3	-0,4
do qual: saída da balança de bens e serviços	0,7	-0,7	-0,6
Saldo da balança de capital	1,5	1,8	1,6

Esta mudança altera a composição do crescimento. O contributo da procura interna deverá recuar de 3,5 para 2,1 pontos percentuais. Em contrapartida, as exportações líquidas deixam de penalizar o PIB, não por uma aceleração expressiva das mesmas, mas porque as importações abrandam mais. A taxa de desemprego deverá diminuir ligeiramente, de 5,8% para 5,7%. O quadro é, por isso, de continuidade, mas também de transição. A economia preserva o ritmo de expansão num contexto em que dois dos seus motores recentes, o investimento apoiado por fundos europeus e o consumo, perdem força.

Gráfico 2 – Componentes da procura, remunerações reais e produtividade



Fonte: INE e Ministério das Finanças, Relatório da PL OE 2027. Cálculos EY.

O fim do PRR é o elemento central desta transição. Nos últimos anos, os fundos europeus deram um impulso significativo ao investimento. Esse efeito reduz-se agora de forma acentuada. O último desembolso, de cerca de €4,6 mil milhões, está previsto para dezembro, embora a execução das obras em curso possa prolongar-se até ao final de 2027. Este prolongamento atenua a redução do investimento, mas não elimina o desafio colocado às finanças públicas, uma vez que os projetos até aqui apoiados por fundos europeus terão de encontrar fontes alternativas de financiamento. A PL OE 2027 reserva até €200 milhões para apoiar a conclusão desses projetos.

O cenário está também exposto à evolução da economia internacional. O conflito no Médio Oriente e as perturbações no abastecimento de petróleo através do Estreito de Ormuz fizeram subir os preços dos combustíveis, aumentando os custos de empresas e famílias e agravando os riscos sobre a atividade global. Ao mesmo tempo, a taxa de depósito do Banco Central Europeu permanece em 2,5%, sem um alívio adicional dos custos de financiamento, e o novo regime tarifário dos Estados Unidos condiciona a procura externa dirigida à economia portuguesa.

A hipótese central da PL OE 2027 é a de que o choque energético será temporário. É também aqui que reside o principal risco do cenário. Se a perturbação se prolongar, o crescimento poderá ficar abaixo do previsto e a inflação acima do projetado. O impacto seria duplo, com uma menor atividade económica a limitar a receita e uma inflação mais elevada a aumentar a pressão sobre a despesa indexada.

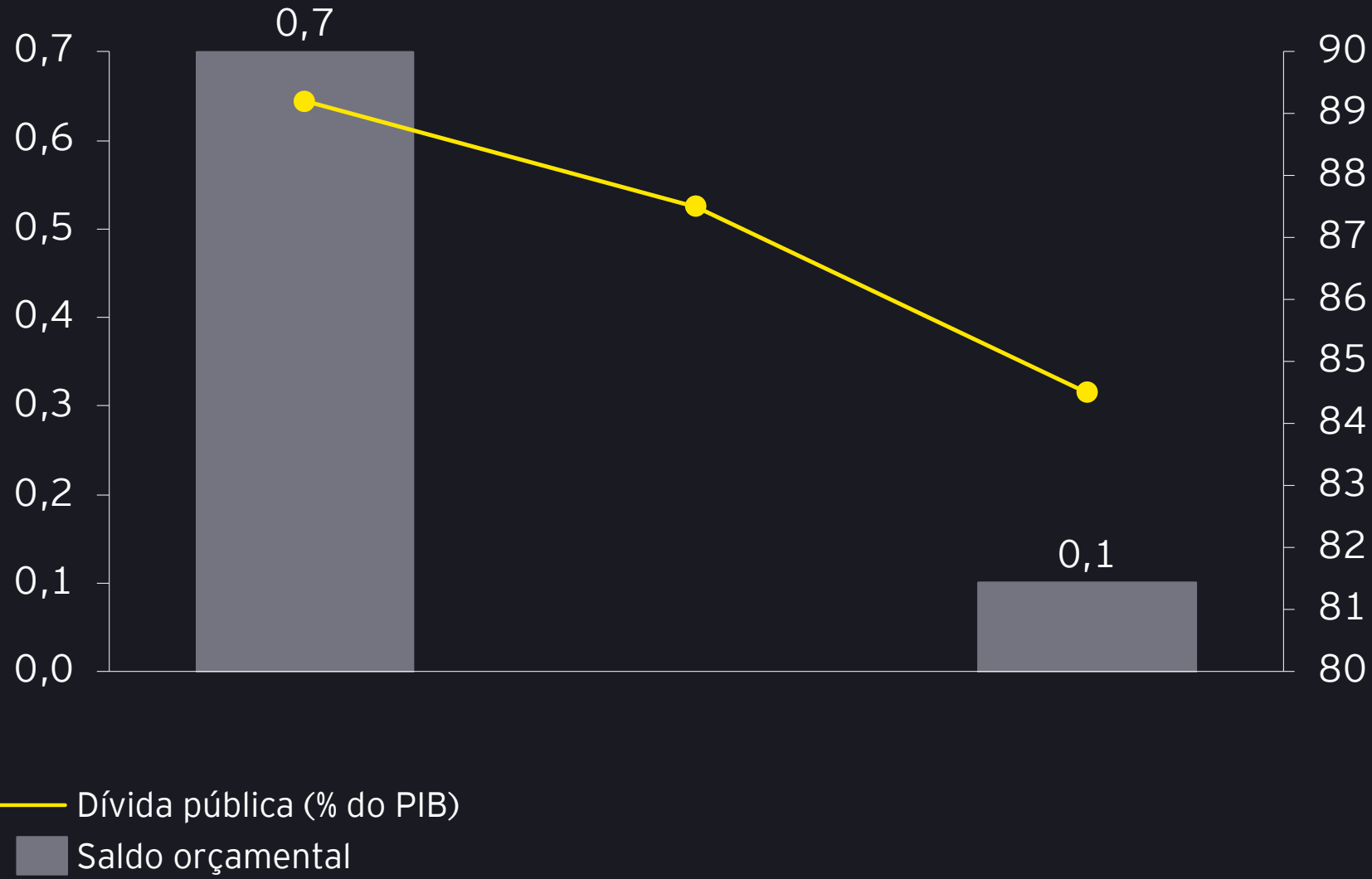
A inflação medida pelo Índice Harmonizado de Preços no Consumidor deverá diminuir de 2,9% em 2026 para 2,3% em 2027. Ainda assim, a inflação de 2026 continuará a repercutir-se na PL OE 2027. Em janeiro de 2027, as pensões serão atualizadas com base na inflação média sem habitação disponível em novembro, com um custo estimado de €824 milhões. Acrescem os efeitos sobre salários e apoios extraordinários. Em sentido contrário, preços mais elevados aumentam a receita de IVA, enquanto a subida nominal de salários e pensões reforça o IRS e as contribuições sociais. A atualização dos escalões e da dedução específica do IRS absorve parte desse ganho.

Esta assimetria temporal é relevante. A despesa de 2027 incorpora ainda a inflação mais elevada de 2026, enquanto o crescimento nominal do PIB deverá ficar abaixo dos 5,6% estimados para 2026. O aumento da receita tende, portanto, a moderar-se num ano em que várias componentes da despesa continuam a crescer de forma automática.

É neste contexto que a PL OE 2027 prevê um excedente de apenas 0,1% do PIB. Antes de novas decisões, as medidas já em vigor deterioram o saldo de 2027 em cerca de €4,8 mil milhões face ao cenário de referência, sobretudo por efeito das pensões, dos salários da Administração Pública e dos juros. A capacidade de responder a esta pressão é ainda condicionada pelas regras europeias, que limitam o crescimento da despesa pública. A partir de 2027, esse limite passará também a abranger o investimento financiado por recursos nacionais, reduzindo ainda mais a capacidade de aumentar a despesa.

Nestas condições, o excedente constitui sobretudo uma margem de segurança, e não uma folga para acomodar novas decisões. Apesar da trajetória descendente, a dívida pública permanecerá acima de 60% do PIB. Um saldo positivo contribui, por isso, para reduzir o risco de abertura de um procedimento por déficit excessivo. Cada decisão adicional terá, ainda assim, de ser compensada por nova receita, pela redução de outra despesa ou por ganhos efetivos de eficiência.

Gráfico 3 – Saldo orçamental e dívida pública



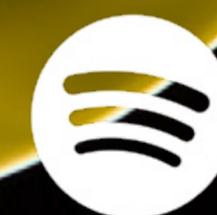
Fonte: Ministério das Finanças, Relatório da PL OE 2027. Elaboração EY.

O principal desafio da PL OE 2027 não será apenas executar o Orçamento. Será gerir a passagem de uma economia ainda apoiada pelo PRR para um modelo de crescimento sustentado pelo investimento nacional, pela produtividade e pela capacidade exportadora. O cenário mantém-se favorável, mas tornou-se mais exigente, num quadro de menor impulso externo, maior rigidez na despesa e margem reduzida para acomodar novos choques.



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IRS



Clique aqui
Versão Podcast
Vozes geradas por IA

1 **IRS**
Imposto sobre o Rendimento
das Pessoas Singulares

2 **SS**

3 **IRC**

4 **IVA**

5 **IEC**

6 **TI**

7 **IS**

8 **BF**

9 **C&T**

10 **C**

Alteração dos escalões de rendimento coletável

A PL OE 2027 contempla uma atualização em 3,88% dos limiares dos nove escalões de rendimento coletável, e incorpora as reduções das taxas aprovadas em Conselho de Ministros a 17 de setembro de 2026 e que se encontra sujeita a aprovação na Assembleia da República a 9 de outubro, conforme resulta das tabelas abaixo.

2026 (antes da redução de taxas)	
Rendimento coletável	Taxa normal
Até €8.342	12,50%
De mais de €8.342 até €12.587	15,70%
De mais de €12.587 até €17.838	21,20%
De mais de €17.838 até €23.089	24,10%
De mais de € 23.089 até € 29.397	31,10%
De mais de €29.397 até €43.090	34,90%
De mais de €43.090 até €46.566	43,10%
De mais de €46.566 até €86.634	44,60%
Superior a €86.634	48,00%
PL OE 2027 (com redução de taxas em 2026)	
Rendimento coletável	Taxa normal
Até €8.666	12,20%
De mais de €8.666 até €13.075	15,20%
De mais de €13.075 até €18.530	20,70%
De mais de €18.530 até €23.985	23,60%
De mais de € 23.985 até €30.538	30,60%
De mais de €30.538 até €44.762	34,60%
De mais de €44.762 até €48.373	43,10%
De mais de €48.373 até €89.995	44,60%
Superior a €89.995	48,00%

Taxa adicional de solidariedade passa a aplicar-se apenas ao último escalão

O limiar mínimo de rendimento coletável anual a partir do qual é aplicada a taxa adicional de solidariedade sobe de €80.000 para €89.995, pelo que passa a aplicar-se apenas ao último escalão. A taxa mantém-se nos 2,5% para quem tenha rendimentos compreendidos entre €89.995 e €250.000. Acima desse valor, continua a aplicar-se uma taxa de 5% sobre o excedente.

Mínimo de existência

De acordo com a PL OE 2027, o valor de referência do mínimo de existência passa a ser igual ao maior valor entre €13.580 e 1,5 x 14 x IAS (“Indexante de Apoios Sociais”).

O relatório prevê, ainda, um aumento do valor da retribuição mínima mensal que se prevê que passe de €920 para €970.

Programa Regressar

A PL OE 2027 prevê o prolongamento por mais um ano do programa “Regressar”, criado em 2019 para atrair o regresso de ex-residentes fiscais em Portugal, que

tenham estado fora durante pelo menos cinco anos, e que expirava no final deste ano. Assim, de acordo com a PL OE 2027, este regime será aplicável aos contribuintes que se tornem fiscalmente residentes até 2027, inclusive, e que não tenham sido considerados residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores, tenham sido residentes em território português em qualquer período antecedente e tenham a sua situação tributária regularizada.

Isenção de IRS e de Segurança Social sobre prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço

A PL OE 2027 mantém a isenção de IRS e de Segurança Social aplicável a prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, com o limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, tendo por base os critérios de aplicação do incentivo fiscal à valorização salarial.

Adicionalmente, a PL OE 2027 reduz de 4,6% para 4,5% a percentagem de aumento (i) da retribuição base anual média na empresa e (ii) da retribuição base anual dos trabalhadores que auferiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa, prevista no artigo 19.º-B do EBF, referente ao incentivo fiscal à valorização salarial, mantendo-se as restantes condições anteriormente previstas.

1 IRS
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

2 SS

3 IRC

4 IVA

5 IEC

6 TI

7 IS

8 BF

9 C&T

10 C

A PL OE 2027, à semelhança da LOE 2026, estabelece que a retenção na fonte sobre as importâncias pagas a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço deverá ser efetuada mediante aplicação da taxa correspondente à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquelas importâncias são pagas ou colocadas à disposição.

Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores

Os rendimentos de trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de habitação permanente localizada em território nacional, fornecida pela entidade patronal, referentes ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2027, estão isentos de IRS e de contribuições sociais.

Para estes efeitos, a isenção de IRS e de contribuições sociais aplica-se até ao valor limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio. Para efeitos deste regime não são considerados os titulares dos rendimentos referidos que detenham direta ou indiretamente uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal.

1 **IRS**
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

2 **SS**

3 **IRC**

4 **IVA**

5 **IEC**

6 **TI**

7 **IS**

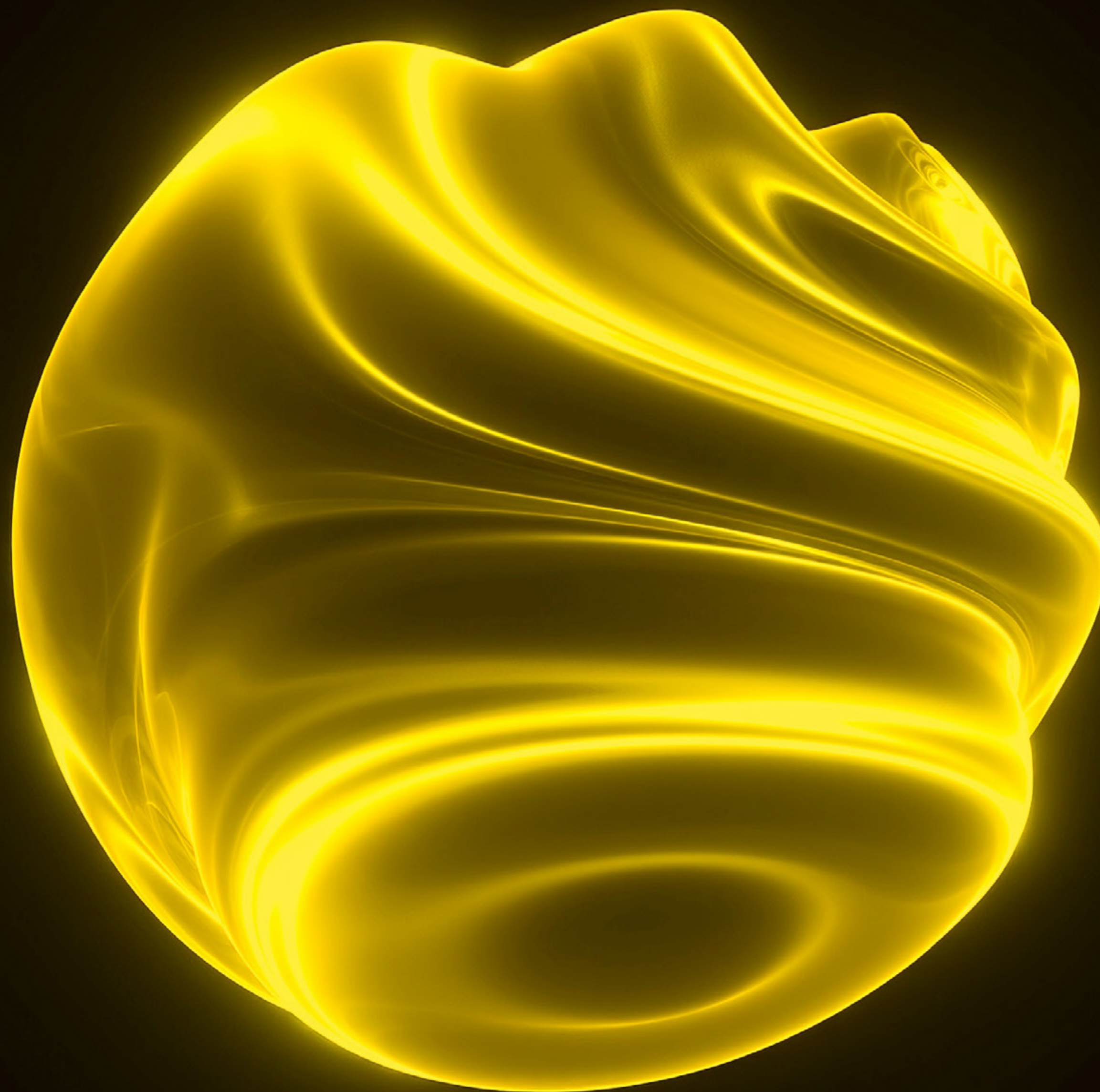
8 **BF**

9 **C&T**

10 **C**



Segurança Social e Prestações Sociais



1 IRS

2 SS
Segurança Social
e Prestações Sociais

3 IRC

4 IVA

5 IEC

6 TI

7 IS

8 BF

9 C&T

10 C

PL OE 2027

Medidas de transparência contributiva

A PL OE 2027 mantém a possibilidade de divulgação da lista de devedores à Segurança Social, nos termos aplicáveis aos contribuintes com dívidas tributárias.

De igual modo, prevê-se a troca de informação entre a Segurança Social, a Caixa Geral de Aposentações, I. P., e a Autoridade Tributária e Aduaneira, nomeadamente quanto aos valores das prestações sociais pagas (incluindo pensões, bolsas de estudo e de formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação), aos rendimentos apresentados nos anexos A, B, C, D, J e SS da Declaração de IRS ou ainda aos rendimentos das vendas de mercadorias e produtos e das prestações de serviços relevantes para o apuramento da obrigação contributiva das entidades contratantes.

Mantém-se ainda a possibilidade de a Autoridade Tributária e Aduaneira e os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social adotarem posições concertadas, com vista à cobrança de dívidas de empresas sujeitas a IRC que se encontrem em dificuldades económicas.

Interconexão de dados

A PL OE 2027 prevê que as instituições de Segurança Social competentes e a Caixa Geral de Aposentações, I. P., possam obter eletronicamente junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., e do Banco de Portugal, designadamente para efeitos de atribuição de prestações sociais e pensões, cobrança de prestações e pensões indevidamente pagas e combate à fraude e evasão contributiva, informação relativa a:

- ▶ Categorias de rendimentos;
- ▶ Valores declarados;
- ▶ Situação tributária;
- ▶ Composição do agregado familiar;
- ▶ Informação cadastral;
- ▶ Exercício das responsabilidades parentais;
- ▶ Identificação do cabeça de casal do beneficiário falecido;
- ▶ Existência de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- ▶ Identificação dos herdeiros do beneficiário falecido;
- ▶ Identificação dos bens imóveis e móveis sujeitos a registo que integram o património desses herdeiros; e
- ▶ Identificação dos co-titulares de contas bancárias.

A transmissão eletrónica de dados deve ser regulada por protocolos específicos e cumprir as regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais. A informação disponibilizada ao abrigo dos protocolos em vigor pode ainda ser utilizada pelas instituições de Segurança Social e pela Caixa Geral de Aposentações, I. P., para efeitos da construção da plataforma integrada de gestão de risco.

Consulta direta em processo executivo

No âmbito da cobrança de dívidas à Segurança Social, o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., e o Instituto da Segurança Social, I. P., podem consultar diretamente bases de dados da administração tributária, da Segurança Social e dos registos predial, comercial, automóvel e civil, e de outros registos, incluindo base de dados de contas e central de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal, ou arquivos semelhantes.

A consulta destina-se à identificação do executado, do devedor ou do cabeça de casal e à localização de bens penhoráveis, devendo ser respeitadas as regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

Mobilização de ativos e recuperação de créditos da Segurança Social

A PL OE 2027 mantém a possibilidade de anulação de créditos e débitos detidos pelas instituições de Segurança Social quando careçam de justificação, estejam insuficientemente documentados ou sejam irrecuperáveis por inexistência de bens penhoráveis do devedor.

A autorização abrange igualmente dívidas de contribuições, prestações ou rendas com 20 ou mais anos, bem como dívidas de montante inferior a €50 com 10 ou mais anos.

1 IRS

2 SS
Segurança Social e Prestações Sociais

3 IRC

4 IVA

5 IEC

6 TI

7 IS

8 BF

9 C&T

10 C

Outras medidas previstas no Relatório do Orçamento do Estado para 2027

Complemento Solidário para Idosos

De acordo com o Relatório do Orçamento do Estado para 2027, prevê-se um aumento de €50 no valor de referência do Complemento Solidário para Idosos, de €670 para €720, com o objetivo de alcançar o montante de €870 em 2029.

Medidas já conhecidas que entram em vigor em 2027

Prestação Social Única (PSU)

A Prestação Social Única deverá substituir 13 prestações sociais do subsistema de solidariedade, integrando-as numa única prestação. Entre os apoios abrangidos encontram-se a pensão social de velhice, o rendimento social de inserção, o subsídio social de desemprego e diversos subsídios sociais de proteção na parentalidade.

A medida inclui uma componente de incentivo ao trabalho, nos termos da qual a prestação será gradualmente reduzida à medida que aumentem os rendimentos do trabalho, evitando a perda imediata do apoio em resultado do início de uma atividade profissional.

A PSU foi criada pelo Decreto-Lei n.º 166/2026, de 13 de agosto, produzindo efeitos a 31 de dezembro de 2026.

Novo ciclo contributivo

Terminado o período de transição, a partir de janeiro de 2027, todas as entidades passarão a estar abrangidas pelo novo ciclo contributivo. Neste modelo, os empregadores deixam de comunicar mensalmente os valores das remunerações, os tempos de trabalho e as taxas contributivas aplicáveis a cada trabalhador. Estes elementos passam a ser apurados automaticamente pela Segurança Social com base na informação disponível no sistema, podendo posteriormente ser consultados e corrigidos pelo empregador.

A SCC - Simplificação do Ciclo Contributivo encontra-se legalmente suportada pelos seguintes diplomas:

- ▶ Decreto-Lei n.º 127/2025, de 9 de dezembro;
- ▶ Decreto Regulamentar n.º 7/2025, de 9 de dezembro; e
- ▶ Portaria n.º 445/2025/1, de 15 de dezembro.

1 IRS

2 SS
Segurança Social
e Prestações Sociais

3 IRC

4 IVA

5 IEC

6 TI

7 IS

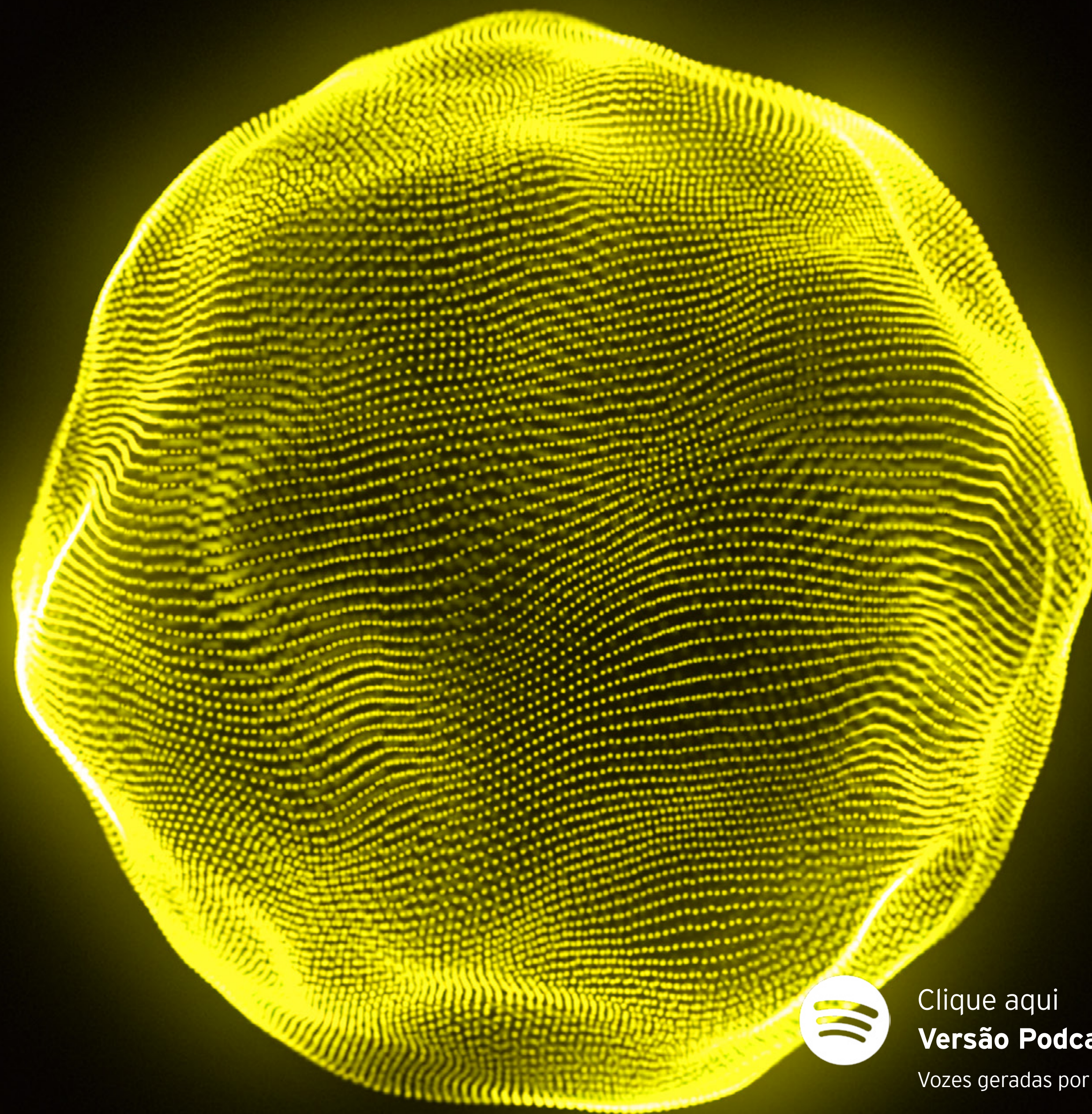
8 BF

9 C&T

10 C



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas



Clique aqui
Versão Podcast
Vozes geradas por IA

1 IRS

2 SS

3 **IRC**

Imposto sobre o Rendimento
das Pessoas Coletivas

4 IVA

5 IEC

6 TI

7 IS

8 BF

9 C&T

10 C

PL OE 2027

Tributação Autónoma

A PL OE 2027 prevê que o agravamento das taxas de tributação autónoma em 10 pontos percentuais, quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período de tributação, não é aplicável, no período de tributação de 2027, quando:

- O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e a submissão da declaração de rendimentos Modelo 22 de IRC e da declaração anual de informação contabilística e fiscal - IES, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
- Estes correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

Obrigações acessórias

A PL OE 2027 volta a adiar a entrega do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade para os períodos de 2028 e seguintes, a entregar em 2029 ou em períodos seguintes.

Quanto à obrigação de valorização dos inventários, a PL OE 2027 prevê que ficam dispensados da sua apresentação todos os sujeitos passivos relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2026 e os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após a entrada em vigor da presente lei.

Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores

A PL OE 2027 prevê que as entidades patronais possam aplicar, para efeitos de determinação do seu lucro tributável, uma quota de depreciação correspondente ao dobro da que resulta da tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, aos imóveis detidos, construídos, adquiridos ou reconvertidos pelos sujeitos passivos para habitação dos trabalhadores, que beneficiem da isenção de IRS e contribuições sociais, nos termos referidos no respetivo capítulo.

Alterações fora da PL OE 2027 com impacto orçamental

A taxa nominal de IRC é reduzida progressivamente para 17% até 2028

De acordo com o regime transitório previsto na Lei n.º 64/2025, de 7 de novembro, a taxa geral de IRC será reduzida para 18% em 2027, atingindo finalmente os 17% em 2028. Esta alteração aplica-se tanto aos sujeitos passivos que exerçam, como aos que não exerçam, direta e principalmente, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial.

No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e, a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros €50.000 de matéria coletável será de 15%, aplicando-se a taxa geral de IRC ao excedente.

1 IRS

2 SS

3 IRC
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

4 IVA

5 IEC

6 TI

7 IS

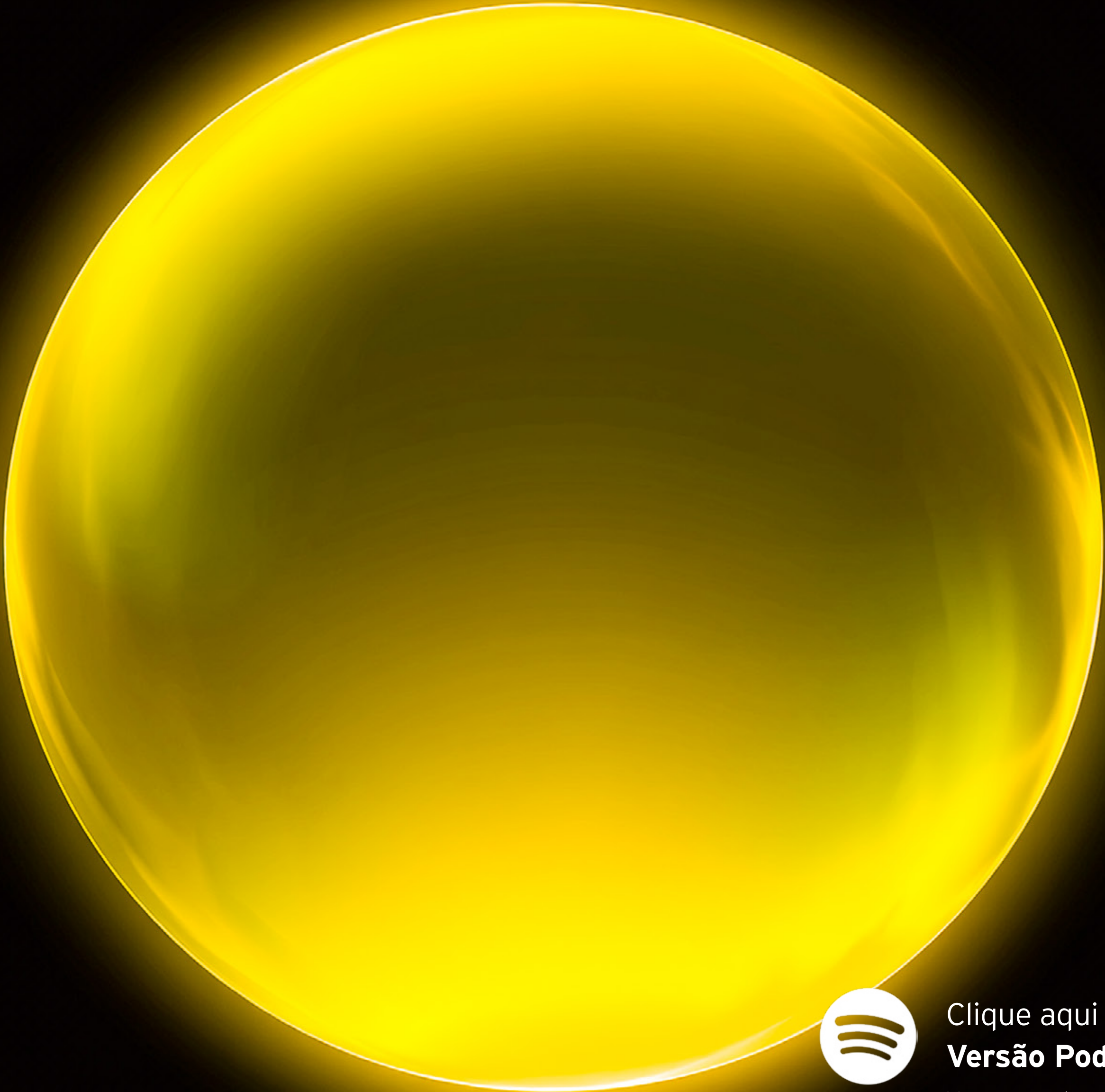
8 BF

9 C&T

10 C



Imposto sobre
o Valor
Acrescentado



Clique aqui
Versão Podcast
Vozes geradas por IA

1 IRS

2 SS

3 IRC

4 **IVA**
Imposto sobre
o Valor Acrescentado

5 IEC

6 TI

7 IS

8 BF

9 C&T

10 C

PL OE 2027

Manutenção, por mais um ano, da equiparação de faturas em ficheiro PDF a faturas eletrónicas

A PL OE 2027 propõe a prorrogação, até 31 de dezembro de 2027, da equiparação das faturas em ficheiro PDF a faturas eletrónicas, para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

Prorroga-se igualmente a produção de efeitos, até 31 de dezembro de 2027, da Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril, relativamente à aplicação da isenção de IVA com direito à dedução, de determinados produtos no âmbito de atividades de produção agrícola, como fertilizantes, adubos e corretivos de solos, farinhas, cereais e sementes ou outros produtos, próprios para alimentação de gado, aves e outros animais.

Alterações fora da PL OE 2027 com impacto orçamental

Clarificação da taxa reduzida de IVA na reabilitação urbana

A Lei n.º 48/2026, de 17 de agosto, veio esclarecer o âmbito de aplicação da verba 2.23 da Lista I do Código do IVA, confirmando que a taxa reduzida é aplicável às empreitadas realizadas em imóveis, ou espaços públicos, localizados em Áreas de Reabilitação Urbana (“ARU”), independentemente da existência de uma operação de reabilitação urbana aprovada. Esta clarificação produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2009, procurando assegurar uma aplicação uniforme do regime.

Aplicação da taxa reduzida de IVA à construção e arrendamento habitacional

O Decreto-Lei n.º 97/2026, de 20 de maio, concretizou, ao abrigo da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 9-A/2026, de 6 de março, as medidas aprovadas pelo Conselho de Ministros de 25 de setembro de 2025, no quadro da estratégia Construir Portugal.

Neste contexto, é estabelecida a aplicação da taxa reduzida de IVA de 6%, às empreitadas de construção

ou reabilitação de imóveis destinados a venda para habitação própria e permanente, até ao limite superior do 2.º escalão do IMT (valor previsto para 2027 de €676.185) ou a arrendamento habitacional com rendas até €2.300.

Este regime aplica-se a operações urbanísticas cuja iniciativa procedimental ocorra entre 25 de setembro de 2025 e 31 de dezembro de 2029, abrangendo o imposto exigível entre 1 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2032.

1 IRS

2 SS

3 IRC

4 IVA
Imposto sobre
o Valor Acrescentado

5 IEC

6 TI

7 IS

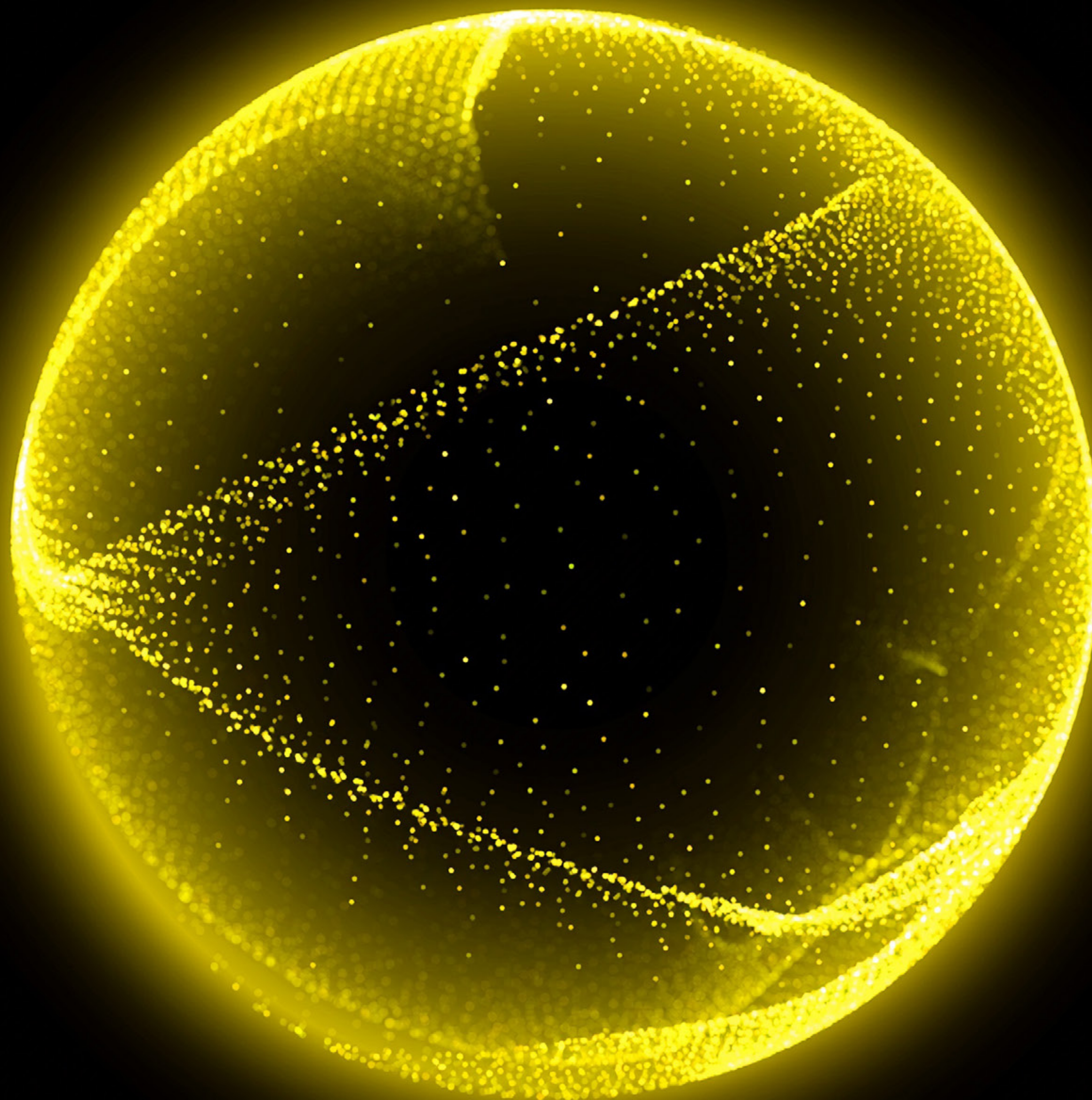
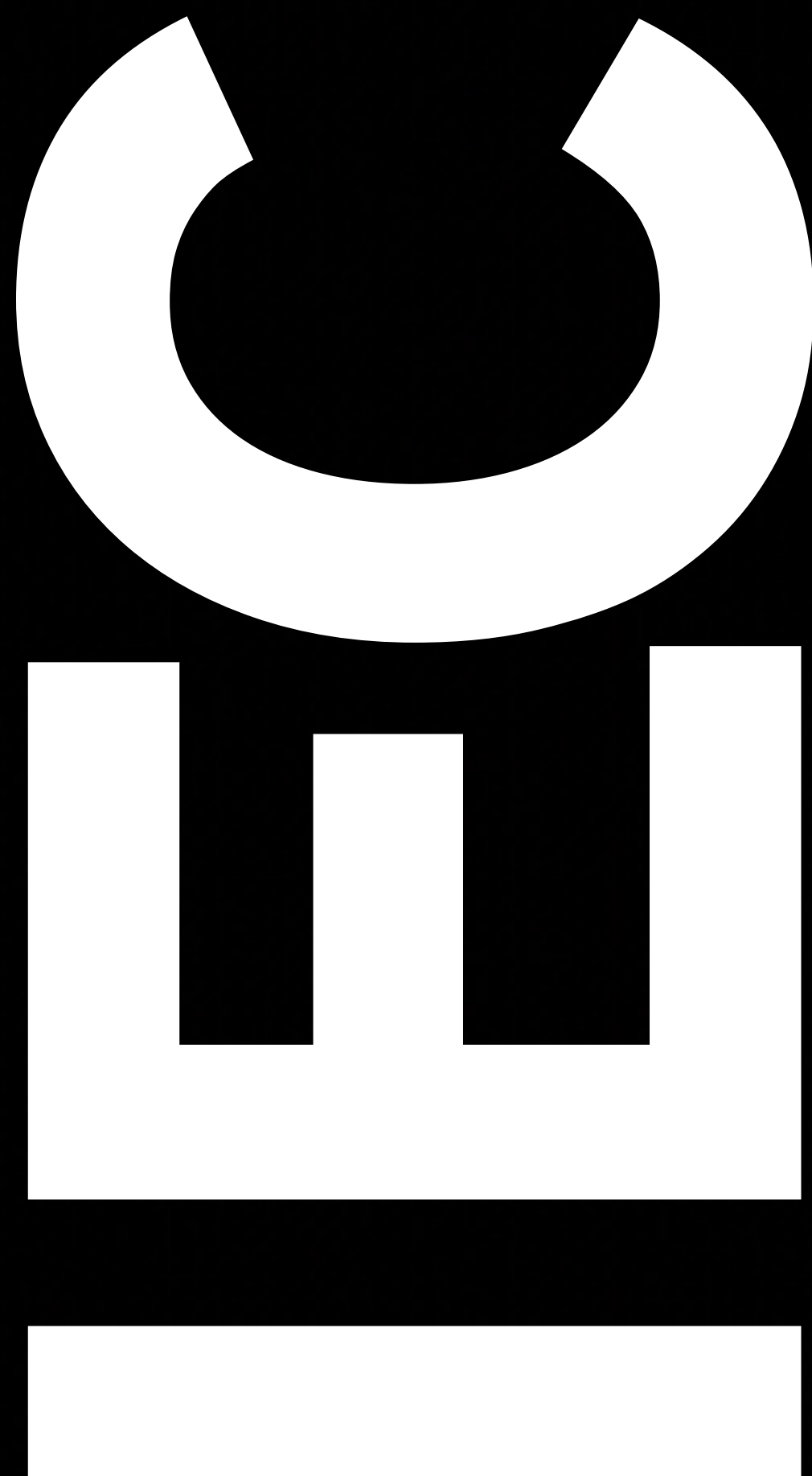
8 BF

9 C&T

10 C



Impostos Especiais de Consumo



1 IRS

2 SS

3 IRC

4 IVA

5 IEC

Impostos Especiais
de Consumo

6 TI

7 IS

8 BF

9 C&T

10 C

A PL OE 2027 não prevê qualquer aumento das taxas em sede dos IECs

Imposto sobre o álcool, as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes ("IABA")

A PL OE 2027 prevê a prorrogação, até 31 de dezembro de 2027, da manutenção em 25% da taxa normal aplicável às bebidas espirituosas, relativamente aos licores e os «crème de», bem como às aguardentes destiladas e aguardente de frutos, nos termos e com as características do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, desde que fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro (*Arbutus unedo*), produzidos e destilados nos concelhos de Albufeira (freguesia de Paderne), Alcoutim, Alijó, Aljezur, Almodôvar, Alvaiázere, Ansião, Arganil, Barrancos, Castanheira de Pera, Castelo Branco, Castro Marim, Covilhã, Faro (freguesias de Santa Bárbara de Nexe e União das Freguesias de

Conceição e Estoi), Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Góis, Lagos (freguesias de Odiáxere e União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João), Loulé (freguesias de Alte, Ameixial, Boliqueime, Salir, São Clemente e São Sebastião e União das Freguesias de Querença, Tôr e Benafim), Lousã, Mação, Mértola, Miranda do Corvo, Monchique, Moura, Odemira, Oleiros, Ourique, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penamacor, Penela, Portalegre, Portel, Portimão (freguesias de Mexilhoeira Grande e Portimão), Proença-a-Nova, São Brás de Alportel, Sardoal, Seia, Sertã, Silves, Tavira (freguesias de Cachopo, Santa Catarina da Fonte do Bispo, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago) e União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira), Vila de Rei, Vila do Bispo e Vila Velha de Ródão.

Imposto sobre o Tabaco ("IST")

A PL OE 2027 não prevê qualquer alteração em sede de IST

1 IRS

2 SS

3 IRC

4 IVA

5 IEC
Impostos Especiais de Consumo

6 TI

7 IS

8 BF

9 C&T

10 C

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (“ISPE”)

A PL OE 2027 mantém a norma de eliminação gradual das isenções prejudiciais relativamente aos produtos petrolíferos e energéticos classificados e abrangidos pelos códigos NC 2710 19 62 a 2710 19 67 e NC 2710 20 32 e NC 2710 20 38, que sejam utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade no continente, sendo tributados com uma taxa correspondente a 100% da taxa de ISPE e com uma taxa correspondente a 100% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂.

Prevê-se que durante o ano de 2027 os produtos classificados e abrangidos pelos códigos NC 2707 99 99, NC 2710 19 43 a 2710 19 48, NC 2710 20 11 a 2710 20 19, NC 2710 19 62 a 2710 19 67, NC 2710 20 32 e 2710 20 38, consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração) ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, sejam tributados com uma taxa correspondente a 100% da taxa de ISPE e com uma taxa correspondente a 100% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂.

Relativamente aos produtos classificados pelo código NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração) ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, com exceção dos usados nas regiões autónomas, devem continuar a ser tributados com uma

taxa correspondente a 50% da taxa de ISPE e com uma taxa correspondente a 50% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂.

A PL OE 2027 vem estabelecer ainda que, durante o ano de 2027, os produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704, 2713 e 2711 12 11, e o fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 0,5%, classificado pelos códigos NC 2710 19 62 e NC 2710 19 66, utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia (ARCE), serão tributados com uma taxa correspondente a 100% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂.

A PL OE 2027 vem, também, determinar que todos os produtos energéticos abrangidos pela norma de eliminação utilizados em instalações abrangidas pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (“CELE”), incluindo as abrangidas pela Exclusão Opcional prevista no CELE, não estão sujeitos à taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂.

Ainda relativamente ao mesmo conjunto de produtos energéticos, abrangidos pela norma transitória, a PL OE 2027 estabelece que as percentagens das taxas de tributação que se encontram previstas não se aplicam aos biocombustíveis, biometano, hidrogénio verde e outros gases renováveis que beneficiem da isenção do imposto.

Por último e a título transitório, a PL OE 2027 prevê, durante o ano de 2027, que o gasóleo colorido e marcado pode ainda ser consumido por veículos utilizados pelas equipas de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, de acordo com as formalidades e os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e controlo do benefício tal como definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, administração interna, florestas e energia.

1 IRS

2 SS

3 IRC

4 IVA

5 IEC
Impostos Especiais
de Consumo

6 TI

7 IS

8 BF

9 C&T

10 C

Imposto sobre Veículos (“ISV”)

**A PL OE 2027
não prevê qualquer
alteração em sede
de ISV**

Imposto Único de Circulação (“IUC”)

**A PL OE 2027
não prevê qualquer
aumento das taxas
em sede de IUC**

A PL OE 2027 prevê, durante o ano de 2027, a manutenção do adicional de IUC para os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B.

Apoio a agricultores, aquicultores e pescadores

Mantém-se em vigor, durante o ano de 2027, a majoração aplicável aos subsídios relativos à utilização de gasóleo colorido e marcado pelos pequenos agricultores, detentores do estatuto de agricultura familiar, pequenos aquicultores e para a pequena pesca artesanal e costeira, com um consumo anual até 2.000 litros, de €0,062 por litro, daquele combustível utilizado na respetiva atividade, a conceder pela área governativa da agricultura e mar.

Com a PL OE 2027, o subsídio referido no número anterior mantém-se como acrescido de €0,042 por litro, para os pequenos agricultores detentores de estatuto de agricultura familiar.

Ainda neste âmbito, continua a ser concedido, em 2027, um subsídio aos pequenos pescadores artesanais e costeiros, os pequenos aquicultores e as empresas de extração de sal marinho, os quais têm assim direito aos seguintes subsídios:

- Subsídio sobre o número de litros de gasolina, consumida na respetiva atividade, equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca;
- Subsídio sobre o gás de petróleo liquefeito (“GPL”), consumido na respetiva atividade, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca.

Os critérios para identificação dos beneficiários, determinação do montante em função do número de marés e do consumo de combustível e os procedimentos para a concessão dos subsídios, são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e mar.

1 IRS

2 SS

3 IRC

4 IVA

5 IEC
Impostos Especiais
de Consumo

6 TI

7 IS

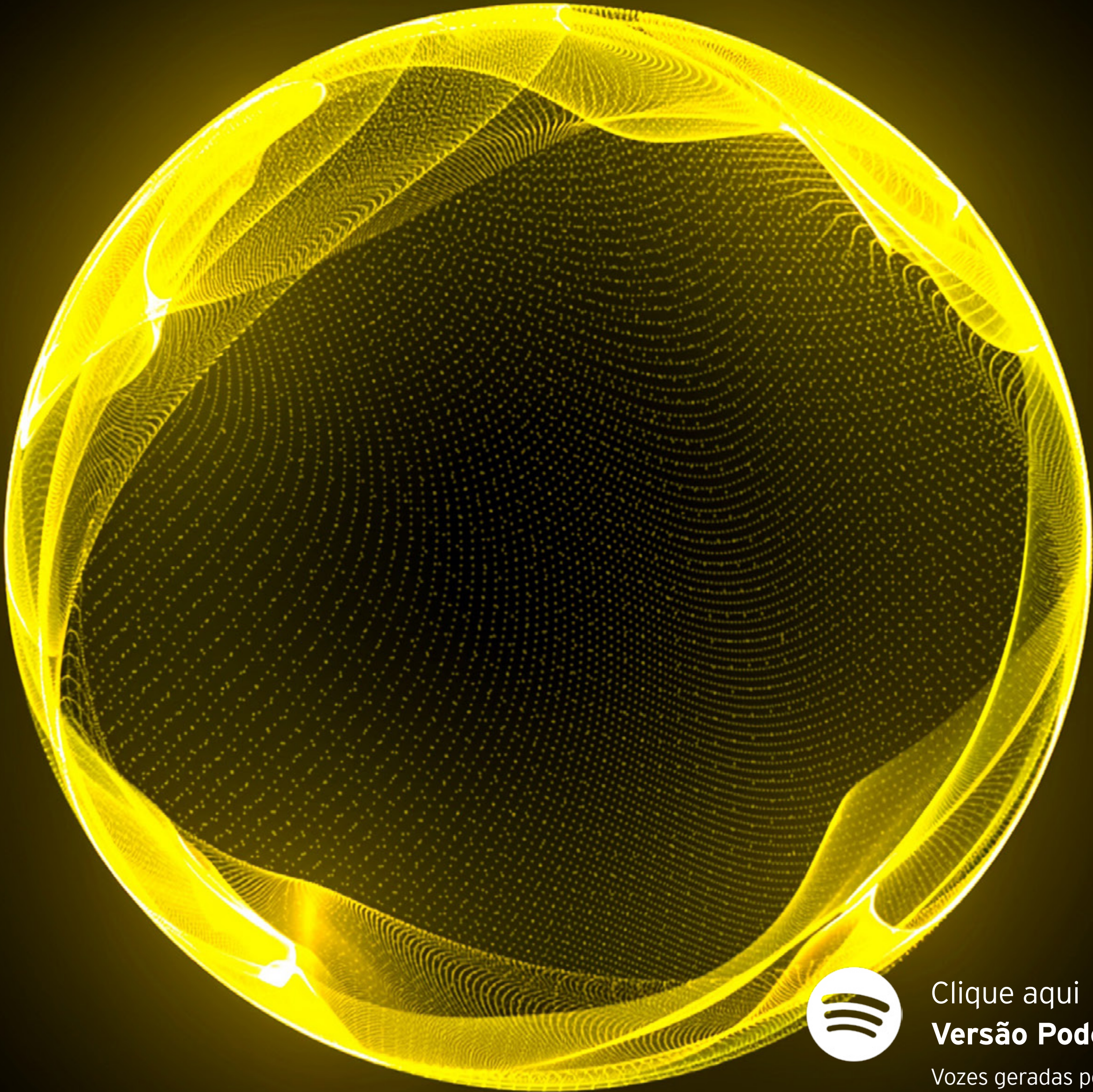
8 BF

9 C&T

10 C



Tributação do Imobiliário



Clique aqui
Versão Podcast
Vozes geradas por IA

1 IRS

2 SS

3 IRC

4 IVA

5 IEC

6 TI
Tributação do Imobiliário

7 IS

8 BF

9 C&T

10 C

PL OE 2027

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (“IMT”)

Atualização dos escalões de IMT

A PL OE 2027 revê os escalões sobre os quais incide o IMT no âmbito da aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, correspondendo a uma atualização de 2,3%, para os seguintes montantes:

Valor sobre que incide o IMT	Taxas percentuais	
	Marginal	Média*
Até €108.792	0	0
De mais de €108.792 até €148.816	2	0,5379
De mais de €148.816 e até €202.909	5	1,7274
De mais de €202.909 e até €338.141	7	3,8361
De mais de €338.141 e até €676.185	8	-
De mais de €676.185 e até €1.177.323	6 (taxa única)	
Superior a €1.177.323	7,5 (taxa única)	

*No limite superior do escalão

A PL OE 2027 revê igualmente, e na mesma medida (i.e., em 2,3%), os escalões sobre os quais incide o IMT aplicáveis na aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, quando adquiridos por sujeitos passivos com idade igual ou inferior a 35 anos e que preencham as demais condições necessárias à isenção aplicável à aquisição de imóveis por jovens, para os seguintes montantes:

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média*
Até €338.141	0	0
De mais de €338.141 e até €676.185	8	-
De mais de €676.185 e até €1.177.323	6 (taxa única)	
Superior a €1.177.323	7,5 (taxa única)	

*No limite superior do escalão

1 IRS

2 SS

3 IRC

4 IVA

5 IEC

6 TI

Tributação do Imobiliário

7 IS

8 BF

9 C&T

10 C

Adicionalmente, a PL OE 2027 revê igualmente, em 2,3%, os escalões sobre os quais incide o IMT, no âmbito da aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, não abrangidas pelos casos acima mencionados (i.e., para outros fins que não a habitação própria e permanente), para os seguintes montantes:

Valor sobre que incide o IMT	Taxas percentuais	
	Marginal	Média
Até €108.792	1	1
De mais de €108.792 até €148.816	2	1,2689
De mais de €148.816 e até €202.909	5	2,2636
De mais de €202.909 e até €338.141	7	4,1578
De mais de €338.141 e até €648.511	8	-
De mais de €648.511 e até €1.177.323	6 (taxa única)	
Superior a €1.177.323	7,5 (taxa única)	

*No limite superior do escalão

Incentivo ao emparcelamento de prédios rústicos

A PL OE 2027 prorroga, até 31 de dezembro de 2027, o incentivo ao emparcelamento de prédios rústicos previsto na Lei do Orçamento do Estado para 2026.

Mantém-se, assim, a isenção de IMT e de Imposto do Selo aplicável às transmissões de prédios rústicos necessárias à realização de operações de emparcelamento de prédios contíguos ou confinantes, independentemente da respetiva afetação económica. Mantém-se igualmente a isenção de emolumentos aplicável aos atos, contratos e registos necessários à concretização destas operações.

A aplicação das isenções depende da demonstração de que o requerente é proprietário dos prédios a emparcelar e de que os prédios são contíguos ou confinantes, devendo esta última condição ser certificada pelo município territorialmente competente.

Outros

IVA à taxa reduzida na construção e reabilitação

O limite do valor de venda de imóveis habitacionais para efeitos de aplicação da taxa reduzida de IVA a empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis destinados a venda para habitação própria e permanente do adquirente é atualizado em função da inflação, em 2,3%, para €676.185.

1 IRS

2 SS

3 IRC

4 IVA

5 IEC

6 TI
Tributação do Imobiliário

7 IS

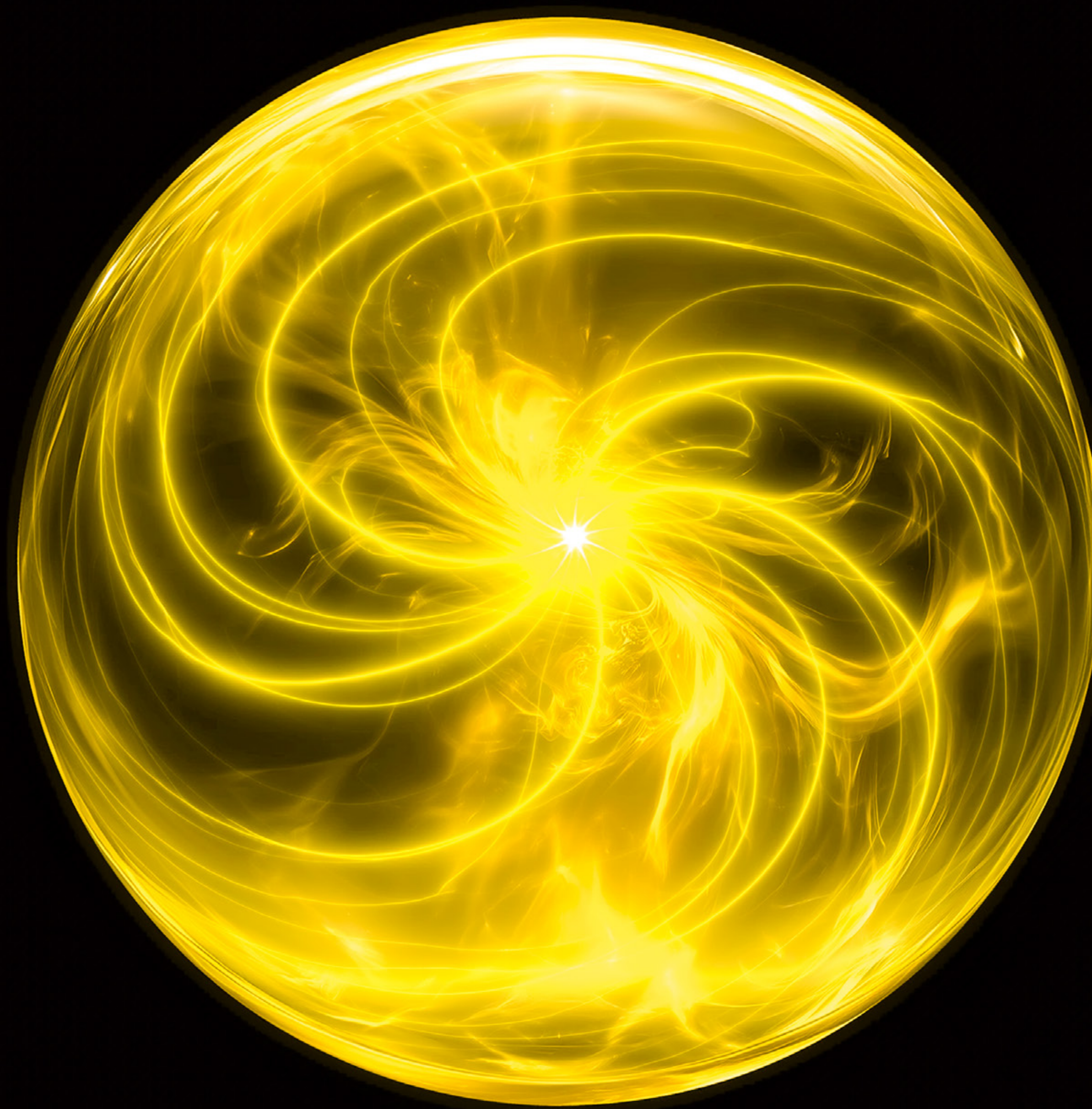
8 BF

9 C&T

10 C



Imposto do Selo



1 IRS

2 SS

3 IRC

4 IVA

5 IEC

6 TI

7 IS
Imposto do Selo

8 BF

9 C&T

10 C

Imposto do Selo (“IS”)

Garantias constituídas a favor do Estado

A PL OE 2027 mantém a isenção de Imposto do Selo aplicável à constituição de garantias a favor do Estado no âmbito de operações de recuperação de créditos e outros ativos financeiros do Estado.

A isenção encontra-se circunscrita às garantias constituídas no contexto das operações de recuperação de créditos especificamente abrangidas na PL OE 2027, não correspondendo, por isso, a uma isenção geral aplicável à constituição de garantias a favor de outras entidades públicas ou privadas.

1 IRS

2 SS

3 IRC

4 IVA

5 IEC

6 TI

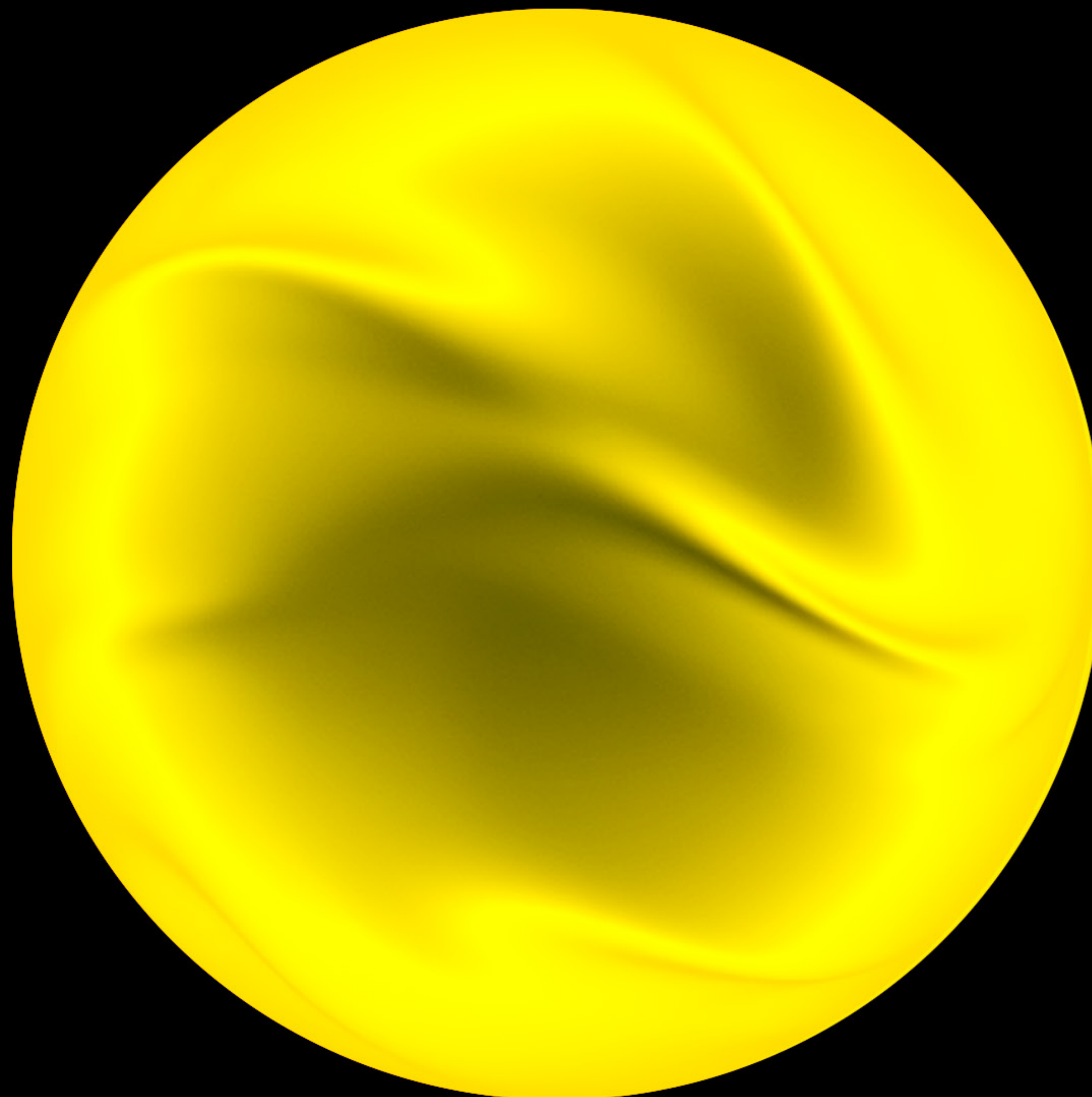
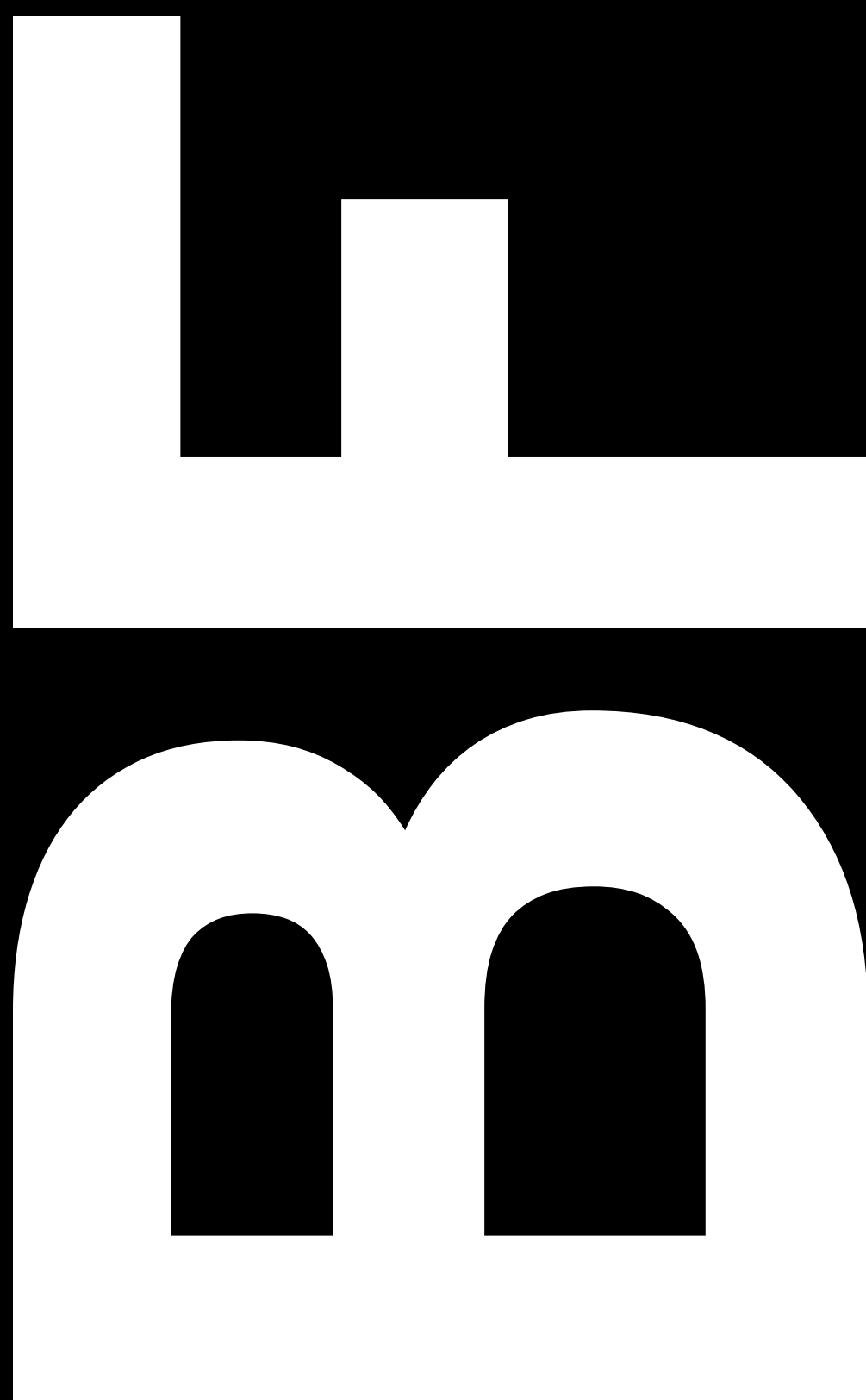
7 IS
Imposto do Selo

8 BF

9 C&T

10 C

Benefícios Fiscais



1 IRS

2 SS

3 IRC

4 IVA

5 IEC

6 TI

7 IS

8 **BF**

Benefícios Fiscais

9 C&T

10 C

Estatuto dos Benefícios Fiscais ("EBF")

Incentivo à valorização salarial

A PL OE 2027 propõe a alteração do artigo 19.º-B do EBF que estabelece o incentivo fiscal à valorização salarial, passando a prever que os encargos correspondentes ao aumento salarial relativo a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado sejam considerados em 200% do respetivo montante, contabilizado como custo do exercício, desde que:

- ▶ O aumento da retribuição base anual média na empresa, por referência ao final do ano anterior, seja, no mínimo, de 4,5% (em 2026, 4,6%); e
- ▶ O aumento da retribuição base anual dos trabalhadores que auferiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,5% (em 2026, 4,6%).

Não estão previstas pela PL OE 2027 alterações às restantes condições de aplicação do benefício.

Na PL OE 2027, está prevista a cessação da vigência deste benefício a 31 de dezembro de 2027.

Prorrogação de benefícios fiscais

A PL OE 2027 propõe a prorrogação, até 31 de dezembro de 2027, dos benefícios fiscais relativos a:

- ▶ Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados;
- ▶ Serviços financeiros de entidades públicas;
- ▶ *Swaps* e empréstimos de instituições financeiras não residentes;
- ▶ Depósitos de instituições de crédito não residentes;
- ▶ Operações de reporte com instituições financeiras não residentes;
- ▶ Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas;
- ▶ Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos;
- ▶ Coletividades desportivas, de cultura e recreio;
- ▶ Associações e confederações;
- ▶ Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias; e
- ▶ Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola.

A PL OE 2027 propõe também a prorrogação, até 31 de dezembro de 2031, dos benefícios fiscais relativos a:

- ▶ Prédios urbanos objeto de reabilitação;
- ▶ Propriedade intelectual;

- ▶ Baldios;
- ▶ Dedução de donativos para efeitos da determinação do lucro tributável das empresas;
- ▶ Mecenato científico;
- ▶ Mecenato cultural;
- ▶ Deduções à coleta do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares;
- ▶ IVA - Transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito;

A PL OE 2027 propõe, ainda, a vigência até 31 de dezembro de 2031, dos artigos que dispõem sobre a noção de donativo e sobre as obrigações acessórias das entidades beneficiárias.

Não prorrogação de benefícios fiscais

A PL OE 2027 não prevê a prorrogação dos seguintes benefícios fiscais:

- ▶ Deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social;
- ▶ Incentivos fiscais à atividade silvícola; e
- ▶ Entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal.

1 IRS

2 SS

3 IRC

4 IVA

5 IEC

6 TI

7 IS

8 BF

Benefícios Fiscais

9 C&T

10 C

Código Fiscal do Investimento (“CFI”)

PL OE 2027

SIFIDE II

A PL OE 2027 prevê a prorrogação do SIFIDE II por mais um ano, de modo a incluir os períodos de tributação com início até 31 de dezembro de 2027, sem outras alterações ao regime. Esta prorrogação surge na sequência do Decreto-Lei n.º 170/2026, de 21 de agosto, que prorrogou o regime até 2026 e introduziu um conjunto de alterações ao Código Fiscal do Investimento, ainda que fora da PL OE 2027.

Alterações fora da PL OE 2027 com impacto orçamental

Fim do SIFIDE indireto

A partir de 2026, inclusive, a subscrição de unidades de participação em Fundos SIFIDE deixa de ser considerada despesa elegível para efeitos do benefício fiscal. Assim, o incentivo passa a estar centrado no investimento direto em atividades de I&D.

Não obstante, as contribuições efetuadas para Fundos SIFIDE nos períodos de tributação iniciados até 31 de dezembro de 2025 continuam abrangidas por um regime transitório, que alarga o prazo para os fundos investirem nas empresas de I&D, e para estas realizarem os investimentos elegíveis, de três para cinco anos. Por outro lado, mantém-se a exigência de que, pelo menos, 85% do valor investido nestes fundos seja realizado nas empresas investidas.

Passa ainda a ser possível aplicar parte dos montantes já investidos em despesas com investimentos de inovação produtiva, desde que estas decorram diretamente de atividades de I&D concluídas nos três anos anteriores e as complementem. Este investimento está sujeito a um limite de €20.000.000 por empresa investida e aplica-se apenas a despesas realizadas a partir de 1 de janeiro de 2026.

Reconhecimento da idoneidade em matéria de I&D

O reconhecimento da idoneidade em matéria de I&D passa a poder ter uma validade entre dois e doze anos, em função do grau de maturidade organizacional da entidade. O reconhecimento com validade de dois anos apenas poderá ser atribuído uma única vez a cada entidade, sendo os critérios aplicáveis definidos por portaria.

Por outro lado, as empresas constituídas como spin-offs de laboratórios colaborativos deixam de necessitar deste reconhecimento para efeitos de investimento por parte de Fundos SIFIDE.

Grupos de sociedades

Para os grupos abrangidos pelo Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (“RETGS”), a taxa incremental, bem como o respetivo limite, passa a ser apurada com base no acréscimo da soma das despesas de I&D do grupo, e não de cada sociedade individualmente. Esta alteração aplica-se aos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2026.

Fim da cumulação com incentivos financeiros

O Decreto-Lei n.º 170/2026, de 21 de agosto, vem reforçar a regra de não cumulação do SIFIDE II com outros apoios públicos. Assim, deixa de ser possível beneficiar da dedução quando estejam em causa atividades de I&D financiadas, direta ou indiretamente, por apoios públicos provenientes de fundos nacionais ou internacionais.

Obrigações acessórias

As entidades beneficiárias do SIFIDE passam a comunicar à Agência para a Investigação e Inovação, E. P. E., os resultados das atividades apoiadas, durante os cinco anos seguintes à aprovação do incentivo. Esta comunicação é feita anualmente, através de um mapa de indicadores.

1 IRS

2 SS

3 IRC

4 IVA

5 IEC

6 TI

7 IS

8 BF

Benefícios Fiscais

9 C&T

10 C



Contribuições e Taxas

Forças

1 IRS

2 SS

3 IRC

4 IVA

5 IEC

6 TI

7 IS

8 BF

9 C&T

Contribuições e Taxas

10 C

PL OE 2027

A PL OE 2027 prevê a manutenção, durante 2027, das contribuições extraordinárias (i) sobre o setor bancário, (ii) sobre a indústria farmacêutica, (iii) sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde e (iv) sobre o setor energético (“CESE”).

À semelhança do ano anterior, a PL OE 2027 opta igualmente por não atualizar os valores mensais da contribuição sobre o audiovisual.

Adicionalmente, a PL OE 2027 prevê que a taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores.

Por fim, a PL OE 2027 propõe que sejam atualizadas em 4% as taxas ambientais previstas nos termos do artigo 319.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Alterações fora da PL OE 2027 com impacto orçamental

A Proposta de Lei n.º 106/XVII, do Governo, propõe a criação da Contribuição de Solidariedade Temporária sobre o Setor Petrolífero (“CSTSP”), aplicável às empresas que desenvolvam atividades nos setores do petróleo bruto e da refinação.

Segundo a referida proposta, a contribuição incidirá sobre os lucros excedentários apurados no período de tributação iniciado em 2026, entendendo-se como tal a parcela do lucro tributável que exceda em mais de 20% a média dos lucros tributáveis dos exercícios de 2024 e 2025.

A taxa da CSTSP aplicável será de 33%.

A CSTSP não será dedutível para efeitos de apuramento do lucro tributável em sede de IRC.

Neste âmbito, a liquidação será efetuada pelos próprios sujeitos passivos através de declaração a apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira.

1 IRS

2 SS

3 IRC

4 IVA

5 IEC

6 TI

7 IS

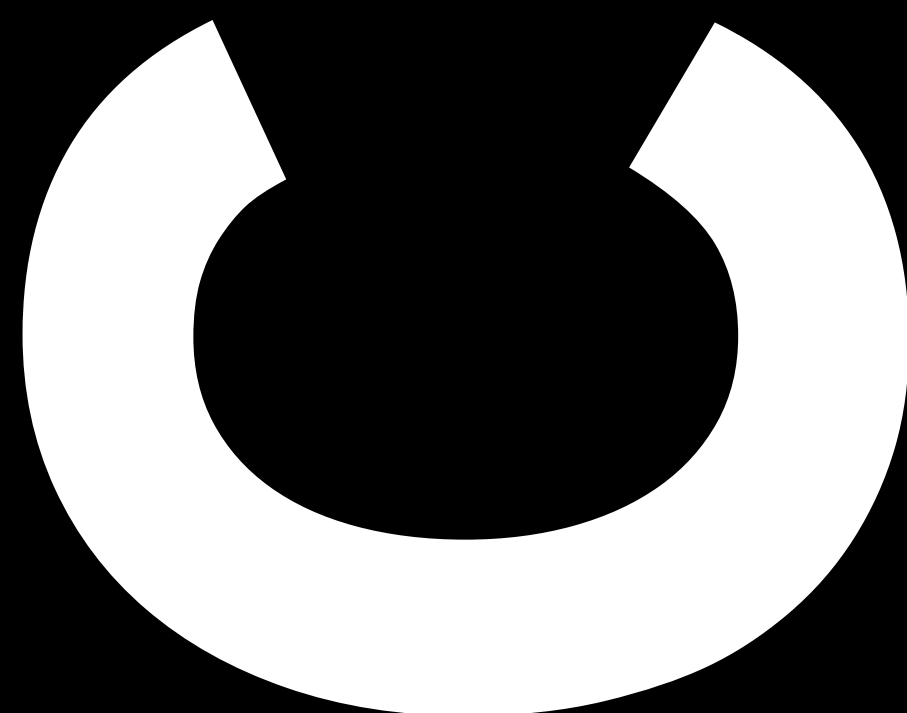
8 BF

9 C&T

Contribuições e Taxas

10 C

Contencioso



1 IRS

2 SS

3 IRC

4 IVA

5 IEC

6 TI

7 IS

8 BF

9 C&T

10 C

Contencioso

PL OE 2027

Ativos e créditos da segurança social

Mantém-se a possibilidade de serem anulados créditos e débitos da segurança social para os quais já não exista justificação, bem como aqueles que estejam insuficientemente documentados ou que, em face da inexistência de bens penhoráveis do devedor, sejam considerados como irrecuperáveis. O mesmo poderá ocorrer quanto a dívidas de contribuições, prestações ou rendas com 20 ou mais anos ou tenham um valor pouco expressivo (inferior a €50) e 10 ou mais anos.

Medidas de transparência contributiva relativas à relação com a Segurança Social

Também se mantém a possibilidade de divulgação da lista de devedores à segurança social, nos mesmos termos já previstos para os contribuintes que têm dívidas tributárias, prevendo-se, para o efeito, que a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira troquem informações, nomeadamente, quanto aos valores das prestações sociais pagas (incluindo pensões, bolsas de estudo ou subsídios de renda), aos valores dos rendimentos apresentados nos anexos A, B, C, D, J e SS da Declaração de IRS ou, ainda, os valores dos rendimentos das vendas de mercadorias e produtos e

das prestações de serviços relevantes para o apuramento da obrigação contributiva das entidades contratantes. Por outro lado, reforça-se uma vez mais a necessidade de existirem posições concertadas, entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, quanto às dívidas de pessoas coletivas sujeitas a IRC que estejam em situação de dificuldade económica.

Preferência dos municípios na venda de imóveis penhorados em processo de execução fiscal

Mantém-se o direito de preferência dos municípios na compra e venda ou dação em cumprimento de imóveis penhorados em processo de execução fiscal, situados na área do respetivo município, o qual será graduado logo acima do direito de preferência do proprietário do solo.

Medidas relevantes de reforma da Justiça Administrativa e Fiscal fora da PL OE 2027

Embora não se encontrem plasmadas na PL OE 2027, foram aprovadas pela Assembleia da República, no

passado dia 18 de setembro de 2026, um conjunto de cinco propostas do Governo, que visam promover uma reforma da Justiça Administrativa e Fiscal. Estas propostas, que ainda terão de ser votadas na especialidade, têm essencialmente por objetivo reforçar a capacidade de resposta da jurisdição administrativa e fiscal, acelerar a resolução de litígios, reduzir pendências processuais e promover formas alternativas de resolução de conflitos, reservando a intervenção dos tribunais para os casos que exijam uma efetiva decisão jurisdicional.

De entre estas propostas, destacamos desde logo a alteração das regras de competência dos Tribunais Centrais Administrativos para apreciar impugnações de decisões arbitrais, atribuindo essa competência ao Tribunal Central Administrativo da área do domicílio ou da sede do requerente no processo arbitral ou, no limite, da área onde se situa o local onde foi realizada a arbitragem. Esta medida permitirá uma deslocalização dos litígios relacionados com a impugnação de decisões arbitrais, por forma a que os mesmos deixem de ser exclusivamente apreciados pelo Tribunal Central Administrativo Sul, podendo ser, a partir deste momento, também decididos pelo Tribunal Central Administrativo Norte. Trata-se de uma medida bastante relevante, no que respeita ao reforço e resposta dos tribunais, pois existe atualmente um número muito elevado de pendências, relacionadas com a impugnação de decisões do CAAD, às quais o Tribunal Central Administrativo Sul não consegue dar uma rápida resposta.

Paralelamente, este pacote legislativo propõe a introdução de um regime de tramitação simplificada aplicável a ações administrativas de valor até €15.000. O objetivo é criar um modelo processual mais célere e proporcional para

1 IRS

2 SS

3 IRC

4 IVA

5 IEC

6 TI

7 IS

8 BF

9 C&T

10 C

Contencioso

litígios de reduzido valor económico, prevendo um prazo máximo de 18 meses para a conclusão dos mesmos.

De destacar também a proposta de criação de um procedimento administrativo de atribuição de indemnizações por responsabilidade civil extracontratual do Estado por danos causados no exercício da função administrativa. Este procedimento permitirá uma mais rápida resolução de litígios em que estejam em causa situações em que a Administração, nomeadamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira, cause um dano ilícito aos particulares e isso seja suscetível de responsabilidade indemnizatória. O objetivo consiste em proporcionar uma compensação mais célere aos particulares, evitando o recurso imediato aos tribunais, sem, contudo, limitar o direito de ação caso o lesado não aceite a decisão proposta.

Outra das propostas é a criação de uma Câmara de Resolução de Litígios de Contratação Pública, concebida como uma entidade administrativa independente especializada na apreciação de litígios pré-contratuais. O novo organismo terá competência para apreciar questões relacionadas com procedimentos de contratação pública, funcionando como uma instância especializada destinada a intervir numa fase precoce do conflito, permitindo a correção de ilegalidades que possam evitar, por exemplo, a paralisação de concursos, obras ou investimentos. As decisões que venham a ser proferidas estão sempre sujeitas a controlo por parte do Tribunal Central Administrativo ou do Tribunal Constitucional.

Prevê-se também a criação de um novo regime de arbitragem administrativa institucionalizada, inspirado no modelo atualmente existente em matéria tributária, instituindo-se a Comissão de Supervisão da Arbitragem Administrativa, responsável pela autorização, supervisão e fiscalização dos centros de arbitragem administrativa. É estabelecida a vinculação obrigatória de ministérios, institutos públicos e demais entidades da administração direta e indireta do Estado, excluindo as empresas públicas constituídas sob a forma comercial, reforçando-se a utilização da arbitragem como instrumento alternativo de resolução de litígios emergentes de relações jurídico-administrativas.

Por fim, este pacote legislativo prevê também o reforço da organização e gestão da jurisdição administrativa e fiscal, através do reforço dos poderes de gestão do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, a flexibilização da afetação de magistrados e processos ou a criação de juízos especializados em matéria de imigração e proteção internacional.

O pacote legislativo agora aprovado na generalidade constitui apenas uma das vertentes da reforma da justiça administrativa e fiscal atualmente em curso, continuando por concretizar o conjunto de propostas apresentado pela Comissão para a Revisão do Processo e Procedimento Tributário e das Garantias dos Contribuintes, que inclui alterações estruturais ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, à Lei Geral Tributária e ao Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária, a qual certamente se revelará ainda mais transformadora para o futuro do contencioso tributário.

1 IRS

2 SS

3 IRC

4 IVA

5 IEC

6 TI

7 IS

8 BF

9 C&T

10 C

Contencioso



**Shape the future
with confidence**

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY tem como propósito construir um mundo melhor de negócios, ajudando a criar valor a longo prazo para os seus clientes, colaboradores e a sociedade, bem como a gerar confiança nos mercados.

Dotados de informação e de tecnologia, várias equipas da EY, em mais de 150 países, asseguram confiança através da auditoria e ajudam os seus clientes a crescer, transformar e operar.

All in para moldar o futuro com confiança.

Através de serviços de auditoria, consultoria, fiscalidade, transações, estratégia e serviços jurídicos, as equipas da EY pretendem colocar melhores perguntas para encontrar novas respostas para as complexas questões que o nosso mundo enfrenta hoje.

EY refere-se à organização global, e pode referir-se a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais uma entidade juridicamente distinta. A Ernst & Young Global Limited, firma sedeadada no Reino Unido, limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY recolhe e utiliza dados pessoais e uma descrição dos direitos que os titulares dos dados têm ao abrigo da legislação de proteção de dados estão disponíveis em https://www.ey.com/pt_pt/legal-and-privacy/privacy-statement.

As firmas-membro da EY não prestam serviços jurídicos quando tal seja vedado pela legislação local. Para mais informação sobre a nossa organização, por favor visite [ey.com](https://www.ey.com).

© 2026 Ernst & Young S. A.
Todos os direitos reservados.

Este material foi preparado para fins meramente informativos e não se destina a ser considerado como aconselhamento contabilístico, fiscal, ou outro aconselhamento profissional. Por favor consulte-nos para aconselhamento específico.